

FRENTE EMPRESARIAL EM

DEFESA DA LGPD E DA SEGURANÇA JURÍDICA



Carta aberta em defesa da segurança jurídica no tratamento de dados pessoais

No dia 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei 13.709, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). No momento em que todos vivemos uma transição para uma sociedade digital, vimos a promulgação da LGPD como um grande avanço para a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico, tecnológico e social para o país a longo prazo.

A entrada em vigor da LGPD sem a sua normatização pela ANPD gera riscos e afeta a estruturação do próprio direito à proteção de dados pessoais no país.

Não existe Proteção de Dados Pessoais sem ANPD efetiva

Prevista na Lei desde sua concepção, a versão final da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)** foi aprovada pelo Congresso Nacional com modificações e convertida na Lei n. 13.853, sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro em 9 de julho de 2019.

Em 26 de agosto deste ano, a Presidência retomou o tema e avançou na publicação do Decreto 10.474 definindo a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da ANPD. Consideramos a edição deste decreto um passo essencial para o país avançar rumo a uma efetiva implementação da ANPD por meio do norteamento da aplicação do direito à proteção de dados pessoais na sociedade brasileira e de um amplo trabalho educacional. Para que esta seja efetiva, todavia, ainda é necessário que os nomes de 5 membros do seu Conselho Diretor sejam indicados pela Presidência, sabatinados e aprovados pelo Senado Federal e efetivamente empossados. Clamamos às autoridades que priorizem e deem celeridade nesse processo.

CARTA ATUALIZADA
EM 08/09/2020



*Para adesão à frente
empresarial, entre em contato
com Thomaz Côrte Real
(thomaz.cortereal@abes.org.br)



Recomenda-se que a ANPD seja um órgão com atributo técnico

A LGPD é uma lei principiológica, com inúmeros dispositivos que merecem ser alvos de uma regulamentação ou de uma efetiva orientação pela Autoridade competente. Como a LGPD é uma legislação transversal e multidisciplinar, que abarca todos os setores e segmentos da economia brasileira, é imprescindível que seja dirigida por um Conselho Diretor e um corpo funcional com ampla expertise técnica, em especial em setores específicos afetos ao uso de dados pessoais, em ciência de dados, governança de dados, segurança da informação, desenvolvimento da economia digital e transformação digital, além de expertise em convergência regulatória, certificações e boas práticas internacionais.

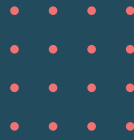
Como as questões sobre privacidade e a proteção e dados pessoais são disciplinas novas no Brasil, a tecnicidade da ANPD torna-se de grande relevância para o trabalho normativo e estrutural da Autoridade, juntamente com ampla e irrestrita participação de todos os setores da sociedade, em especial os setores da economia brasileira diretamente afetados pelo novo arcabouço normativo.

Regulamentação e Segurança Jurídica

A ANPD é essencial para que haja um equilíbrio entre proteção dos titulares dos dados pessoais e o desenvolvimento econômico e social. Sem sua condução estratégica e educativa, os múltiplos vieses e interpretações de outras esferas públicas terão como efeito a insegurança jurídica e a certeza de milhares de ações judiciais que poderiam ser dirimidas em boa parte dos casos por instruções e orientações prévias da Autoridade competente, assim como por um efetivo trabalho educativo.

Avizinha-se um cenário no qual decisões judiciais criarão jurisprudência sobre a aplicação do direito de proteção de dados pessoais no Brasil de maneira descoordenada e, em última análise, descoladas dos princípios balizadores desse novo direito e de uma consistência global sobre sua aplicação. A implementação e normatização do tema no país devem surgir de maneira orquestrada, sob a coordenação da ANPD, e como resultado de amplos e abertos processos de consultas públicas e análises de impacto regulatório, não por decisões monocráticas e pontuais.

O setor privado organizado clama pelo diálogo e pelo debate regulatório. Também se propõe a ser um ativo colaborador para a elaboração das balizas e orientações



regulatórias assim como dos trabalhos educativos. O diálogo com o poder público e os outros setores organizados é e continuará a ser uma prioridade para o setor privado na busca dos melhores resultados para a sociedade brasileira como um todo.

A prorrogação das sanções administrativas não impede a existência de outras sanções

A Lei 14.010 foi sancionada em 10 de junho e prorrogou para 1 de agosto de 2021 a possibilidade de aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

É importante ressaltar que muito embora a aplicação das sanções administrativas tenham sido suspensas ainda existem penalidades e ressarcimentos que podem ser impostos tanto ao setor público como ao setor privado. Sanções judiciais, sanções pelos Ministérios Públicos ou pelo Sistema Nacional de Proteção do Consumidor são exemplos de punições que poderão ser aplicadas imediatamente com a entrada em vigor da Lei, podendo trazer sérios prejuízos financeiros e reputacionais para as organizações em operação no país, que, muito embora se esforcem para implementar a LGPD de maneira plena, navegam em um mar de incertezas de como a LGPD deverá ser interpretada e harmonizada com as normas já existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Os artigos 54 e 55-J da LGPD garantem à ANPD a exclusividade na aplicação das sanções administrativas e a prevalência para regulamentar dados pessoais sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública. Reconhecemos que embora a criação da ANPD não resolva o problema da possibilidade de outros tipos de sanções, sua criação imediata mitigará esses riscos, assumindo a função de coordenação de todos os esforços de estruturação do direito de proteção de dados pessoais no país.

A Proteção de Dados Pessoais Deve ser Competência Privativa da União

Outro pilar fundamental para a concretização do arcabouço normativo da proteção de dados pessoais e para a segurança jurídica é a **Proposta de Emenda Constitucional n. 17 de 2019**. A PEC 17/2019 é importante pois eleva a proteção de dados pessoais a condição de um direito e garantia Constitucional e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema, assim como também estabelece que a ANPD deverá ser uma entidade independente, integrante da administração pública



federal indireta e submetida a regime autárquico especial. A PEC 17/2019 teve origem no Senado Federal, já foi analisada por Comissão Especial na Câmara dos Deputados e aguarda sua votação no Plenário da Câmara.

Atualmente já há mais de uma dúzia de projetos legislativos municipais ou estaduais para a criação de Autoridades específicas de proteção de dados em Estados e Municípios para regular e aplicar sanções sobre a coleta e o tratamento de dados pessoais e, em alguns casos, estabelecendo bases legais e balizadores distintos da lei federal.

Sem a PEC 17/2019, reinará no Brasil total insegurança jurídica sobre o tema, tornando os titulares vulneráveis e reféns de um sistema frágil, afugentando investidores, aumentando ainda mais os custos de se fazer negócio no país e sobretudo dificultando o acesso por governos, empresas e cidadãos a tecnologias e investimentos tão necessários para a retomada do crescimento econômico do país.

Pelo amplo diálogo rumo à segurança jurídica e à efetiva proteção da privacidade

A regulação da proteção de dados pessoais é um tema que afeta a toda a sociedade brasileira e, em especial, a todos os setores econômicos do país seja no manejo de dados pessoais de clientes, de parceiros de negócios ou da gestão da mão-de-obra. Urge a institucionalização e constitucionalização do tema por meio da efetiva criação da ANPD e da aprovação da PEC 17.

Nesse sentido, ressaltamos que a proteção de dados pessoais se trata de um importante elemento para a competitividade brasileira no século XXI. A própria convergência regulatória com outros mercados e a integração produtiva nas cadeias globais de valor dependerão diretamente da existência, tecnicidade e independência da ANPD, critérios necessários para equiparação a GDPR para fins de transferência internacional de dados assim como para acesso à OCDE.

Clamamos às autoridades a razoabilidade e o amplo diálogo para avançar com rapidez em um tema de consenso nacional. Temos a certeza de que a segurança jurídica na proteção de dados pessoais pode ser um importante habilitador da confiança e do desenvolvimento econômico sustentável necessários para a retomada economia, a geração de empregos e renda em nosso País.

FRENTE EMPRESARIAL EM

DEFESA DA LGPD E DA SEGURANÇA JURÍDICA



ASSINAM:



Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC



Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE



Associação Brasileira das Agências de Comunicação - ABRACOM



Associação Brasileira das Empresas de Infraestrutura de Hospedagem na Internet - AbraHosting



Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM



Associação Brasileira das Empresas Software - ABES



Associação Brasileira de Agricultura de Precisão - AsBraAP



Associação Brasileira de Anunciantes - ABA



Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica - ABRAMED



Associação Brasileira de Planos de Saúde - ABRAMGE



Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA



Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE



Associação Brasileira de Telesserviços - ABT



Associação Brasileira Online to Offline - ABO20



Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo - ASSESPRO-SP



Associação dos Profissionais e Empresas de Tecnologia da Informação - APETI



Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP



Associação Nacional de Certificação Digital - ANCD



Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - ELETROS



Associação Nacional de Hospitais Privados - ANAHP



Associação Nacional dos Bureaus de Crédito - ANBC



Associação Nacional dos Bureaus de Informação - ANBI



Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados Pessoais - ANPPD



BSA - The Software Alliance

**FRENTE EMPRESARIAL EM
DEFESA DA LGPD E DA SEGURANÇA JURÍDICA**



ASSINAM:

- | | | | |
|--|---|--|--|
| | Câmara Americana de Comércio para o Brasil – Amcham Brasil | | Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo – FEHOESP |
| | Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico – Camara-e.Net | | Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás – FEHOESG |
| | Câmara de Comércio Internacional – ICC Brasil | | Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde – FENAESS |
| | Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL | | Global Data Alliance – GDA |
| | Federação Brasileira de Hospitais – FBH | | LIS BRASIL – Associação Brasileira das Empresas Desenvolvedoras de Sistemas de Informação Laboratorial |
| | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP | | Movimento Brasil Competitivo – MBC |
| | Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul – FEHOSUL | | Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – Sinog |
| | Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina – FEHOESC | | Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal – SINDITELEBRASIL |
| | Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – FEHERJ | | U.S. Chamber of Commerce's Brazil – U.S. Business Council (BUSBC) |
| | Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR | | |